

**Axis Solar XI
Empreendimentos e Participações S.A.**

CNPJ 55.511.006/0001-15 - NIRE 35300647475

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2024

1. Data, hora e local: Realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 16:00hrs, na sede social da **Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000.

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Teixeira Marcolino, indicado pela acionista da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Augusto Pacheco e Silva.

4. Ordeno do dia: Deliberar sobre: (i) o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da **Axis Solar IX Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade de ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 43.880.268/0001-78 e com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300602765, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000 ("Cíndida"), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da Cíndida com incorporação, pela Companhia, da parcela cíndida destinada da Cíndida composta por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Cíndida ("Parcela Cíndida" e "Protocolo e Justificação", respectivamente); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **Brainstorming Auditores e Consultores Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.951/0001-07 e inscrita no CRC sob o nº 010422/0-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silveira de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cíndida a ser incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cíndida; (iv) a incorporação da Parcela Cíndida da Cíndida pela Companhia ("Cisão Parcial" e "Operação"); (v) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Companhia e da Cíndida para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; (vi) em decorrência da Operação, o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vii) a alteração da redação do parágrafo primeiro do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ix) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") e a **Opae Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de subscritora das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Seguradora", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo certo que: (a) as debêntures da primeira série serão objeto de colocação privada, bem como serviço de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 331ª (trecentésima trigesima primeira) emissão, em série única, da Seguradora ("CRI" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente), de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (331ª (trecentésima trigesima primeira) Emissão, em Série Única, da Opae Seguradora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Seguradora e a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública dos CRI" e "Operação de Securitização", respectivamente); e (b) as debêntures da segunda série serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures da Segunda Série" e "Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta Pública dos CRI, "Ofertas"), de acordo com termos e condições a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Série de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a **Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenador da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), sendo certo que: as Debêntures da Segunda Série não servirão de lastro para os CRI; (x) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (conforme definido abaixo); (xi) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas da alienação fiduciária de equipamentos (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de alienação fiduciária de equipamentos (conforme definido abaixo); (xii) a autorização à Companhia praticamente todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, inclusive contratar os prestadores necessários à Emissão e às Ofertas, bem como para firmar todos os quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (xiv) a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima.

5. Deliberações:

Instalada a assembleia, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

- (i) **5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.** 5.2. Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a Cisão Parcial, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do **Anexo I**.
- 5.3. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A.
- 5.4.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Cíndida; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direta ou indireta, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Companhia, a Cíndida, seus controladores, acionista ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) reformaram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.
- 5.4.2. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cíndida, elaborado pela Empresa Avaliadora elaborado para a data-base de 31 de julho de 2024 ("Data-Base"), cuja cópia consta do Anexo I ao Protocolo e Justificação.
- 5.4.3. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cíndida ocorridas entre a Data-Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Companhia.
- 5.5. Aprovou a Cisão Parcial, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a sua aprovação pela acionista da Cíndida.
- 5.5.1. Consignar que, em razão da Cisão Parcial, será vertido para a Companhia, nos termos do §1º do artigo 229 da Lei das S.A., a título universal e sem sombra de continuidade, todos os elementos patrimoniais integrantes ou relacionados à Parcela Cíndida.
- 5.5.2. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem qualquer solidariedade com a Cíndida.
- 5.5.3. A Cisão Parcial acarretará no aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais), conforme indicado na Cláusula 13.6 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.4. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cíndida ocorridas entre a Data-Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Companhia.
- 5.5.5. Aprovou a Cisão Parcial, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a sua aprovação pela acionista da Cíndida.
- 5.5.6. Consignar que, em razão da Cisão Parcial, será vertido para a Companhia, nos termos do §1º do artigo 229 da Lei das S.A., a título universal e sem sombra de continuidade, todos os elementos patrimoniais integrantes ou relacionados à Parcela Cíndida.
- 5.5.7. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem qualquer solidariedade com a Cíndida.
- 5.5.8. A Cisão Parcial acarretará no aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais).
- 5.5.9. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cíndida correspondem a R\$ 34.269.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais), conforme indicado na Cláusula 13.6 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.10. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cíndida correspondem a R\$ 34.269.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais).
- 5.5.11. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.12. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.13. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.14. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.15. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.16. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.17. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.18. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.19. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.20. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.21. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.22. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.23. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.24. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.25. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.26. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.27. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.28. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.29. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.30. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.31. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.32. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.33. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.34. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.35. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.36. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.37. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.38. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.39. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.40. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.41. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.42. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.43. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.44. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.45. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na Cláusula 9.3 do Protocolo e Justificação.
- 5.5.46. A Companhia receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cíndida de sua titularidade nesta data, conforme indicado

continuação ➤

- A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos, (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; (iv) a locação de imóveis e (v) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, é de R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentas e onze reais), dividido em 34.270.211 (trinta e quatro milhões, duzentas e setenta mil, duzentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços à ela ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Único** - Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício da opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Administração. Seção I. Disposições Gerais. Artigo 9º** - A Diretoria é o órgão de administrado e representação da Companhia. A Diretoria ficará responsável pela condução dos negócios cotidianos da Companhia, inclusive a celebração de todos os contratos comerciais da Companhia, devendo gerir suas operações com vistas a maximizar lucros. **Artigo 10º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e, os demais, Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeado, mediante assinatura de termo de posse no livre próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores eleitos permanecerão investidos em seus cargos até a eleição de seus substitutos ou até a assembleia que vier a reeleger os Diretores eleitos. **Artigo 11º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência. **Artigo 12º** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro de suas atribuições e observado o disposto neste

Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 13º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigado por ato ou assinatura: (a) De 2 (dois) Diretoores em conjunto; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização a atuar isoladamente em nome da Companhia, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinando e não superior a 1 (um) ano. Caso seja interesse da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração. **Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida á Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14º** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livre próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livre próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Parágrafo Terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto** - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra- se na Assembleia Geral Ordinária subsequentemente à sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no Parágrafo Sexto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar;

não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI. Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 15º** - O exercício social da Companhia terá início em 12 de janeiro e encerrará-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 16º** - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; (b) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste Artigo poderá ser limitado no montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo Primeiro** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. Além disso, o dividendo previsto neste Artigo não poderá ser distribuído caso a referida distribuição infrinja qualquer obrigação assumida pela Companhia ou acarrete qualquer tipo de vencimento antecipado de obrigações assumidas pela Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo Primeiro acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia. **Artigo 17º** - A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendo a conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendo intermediário a contas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18º** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, a referendada Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. **Artigo 19º** - Os dividendo e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 17 e do Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º** - Os atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 21** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar os poderes e remuneração deste, e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII. Acordos de Acionistas. Artigo 22** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, assim como o presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar votos lançados em violação de tais acordos. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 23** - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/11/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.822.436/0001-92 - NIRE 35.300.605.438

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: Nos dias 14 de março de 2023, às 12:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca, CEP 02337-080. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Sociedade. **3. Mesa:** Presidente: Rafaela Góis Alves Bessa e Secretário: Edson Vicente da Silva Filho. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social; (ii) a substituição e eleição de diretores e fixar a respectiva remuneração; (iii) a alteração do endereço da sede social da companhia; (iv) a alteração do objeto social da companhia; (v) alteração de outros artigos do Estatuto Social que compete a diretoria; e (vi) consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após análise e discussão de todos os acionistas da Ordem do Dia, os acionistas da Sociedade deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(i)** Decidem os acionistas pela aumento do Capital Social da sociedade que passa dos atuais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), um aumento, portanto no valor de R\$ 15.999.850,00 (Quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), que deverão ser integralizados em moeda corrente nacional ou bens no prazo de 60 (sessenta) meses a contar desta data. O referido aumento do capital social das novas ações foram subscritas pelo acionista, Edson Vicente da Silva Filho, conforme boletim de subscrição anexo. **(ii)** Destituir do cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Paulicéia – CEP 02301-020; e do cargo de diretor sem designação específica, a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Paulicéia – CEP 02301-020 e **Eleger** como membro da Diretoria da Sociedade, a Sra. **Rafaela Góis Alves Bessa**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 53.357.687-8 SSP/SP e CPF/MF sob nº 414.596.988-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, 212 andar, Bairro Centro, CEP 01009-000, para o cargo de Diretora Presidente, com mandado de 2 (dois) anos. A nova Diretora está tomando posse neste ato, de imediato, conforme anexo, sendo-lhes dispensada a prestação de caução. Será assinado na data de hoje, os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma e no prazo do Artigo 149, § 12 da Lei nº 6.404/76. A diretora ora eleita declara para fins do disposto no Parágrafo 12 do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar envolto em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme declarações em anexo. Foi também aprovada a remuneração global dos membros da Diretoria para o exercício de 2023, no montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal. **(iii)** Decidem alterar o artigo 3º do estatuto social para alterar o endereço da sede da companhia para Rua Mont'Alverne, 374, Bairro Vila São José (Ipiranga), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04265-060. **(iv)** Decidem alterar o artigo 2º do estatuto social no que se refere ao objeto social da sociedade para incluir as seguintes atividades (i) a locação de aeronave sem tripulação (CNAE 7719 5/02); (ii) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020 4/00); (iii) as atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 52 40 1/99); e (iv) a participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (6462 0/00). **(v)** Decidem os acionistas alterar e dar nova redação aos Artigos 10º e 11º do Estatuto Social, estabelecendo novas regras e poderes aos diretores, os quais ficarão investidos de poderes, podendo agir de forma isolada às suas práticas, conforme regras estabelecidas nas cláusulas de administração da sociedade. **(vi)** Aprovam a nova redação e consolidação do Estatuto Social, constante Anexo da presente Ata, da qual é parte integrante e que passa doravante a reger a Sociedade. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, a qual foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **7. Assinatura dos Presentes:** Gabriela Albuquerque Pace, Acionista; Edson Vicente da Silva Filho, Acionista; Rafaela Góis Alves Bessa, Presidente da Mesa; Edson Vicente da Silva Filho, Secretário. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de março de 2023, Rafaela Góis Alves Bessa – Presidente; Edson Vicente da Silva Filho – Secretário. **Anexo III: Estatuto Social**

Sollozo Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º: A **Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade terá por objeto (I) a locação de aeronave sem tripulação (CNAE 7719 5/02); (II) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020 4/00); (III) as atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 52 40 1/99); e (IV) a participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (6462 0/00). **Artigo 3º:** A Companhia tem sede e fuso para Rua Mont'Alverne, 374, Bairro Vila São José (Ipiranga), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04265-060, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Artigo 4º:** Os jornais que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil. **Artigo 5º:** A Companhia iniciou suas atividades em 11 de abril de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e Ações:** Artigo 6º: O Capital Social da Companhia é de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), dividido em 16.000.000 (Dezesseis milhões de ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, das quais encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o valor de R\$ 15.999.850,00 (Quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), encontrando-se pendente de integralização, devendo ser integralizada em moeda corrente nacional e bens no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data desta Assembleia Geral. **§ 1º:** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adição da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **§ 2º:** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º:** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação no número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º:** Poderão ser emitidas semi direita de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º:** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º:** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º:** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados

por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou certificados. **Parágrafo Único:** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º:** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º:** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração: Artigo 10º:** A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º:** O mandato de Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º:** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 4º:** Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunerada. **§ 5º:** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 11º:** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão das negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º:** Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, agindo isoladamente: **a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **c)** Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; **d)** Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º:** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º:** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 1 (um) Diretor, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º:** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º:** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º:** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º:** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por um dos seus Diretores (Diretor Presidente) ou (Diretor sem Designação), isoladamente, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor sem Designação, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º:** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 14º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 15º: O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplementares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direta a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 16º: O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º:** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º:** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º:** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendo a conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º:** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º:** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 20º: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º:** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lha a remuneração. **§ 2º:** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 122.376/23-7 em 27/03/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Healthcare Consulting Serviços Médicos S/A

CNPJ nº 10.172.974/0001-06 – NIRE 35.300.470.176

Assembleia Geral Ordinária – Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem para a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no dia 14 de novembro de 2024 às 10:00 horas, em primeira chamada, e às 10:30 horas, em segunda chamada, excepcionalmente na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 933, cj. 51, bairro Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo, CEP nº 05414-012, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) a tomada de contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, publicadas digitalmente, nos termos do art. 294, III, da Lei 6.404/76, na Central de Balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos>), com Hash (a) E49645FD5E60911AAAA-B0CC0E254D93B2482D5C e (b) F564C347162CF02C20B48EAE20E6EC16C91CCC; (iii) alteração das regras atinentes à diretoria da Companhia; e (iv) eleição da diretoria. Os documentos referentes à ordem do dia estão à disposição dos acionistas na sede da sociedade. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão encaminhar para a sede os mandatos outorgados no prazo de até 48 horas antes da Assembleia. São Paulo, 30/10/24. **Flávia Kfouri** – Diretora Presidente. (01, 02 e 05/11/2024)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/11/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

